CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026 - LEGISLATIVO

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE FONTES TIPOGRÁFICAS ECOLOGICAMENTE EFICIENTES (ECOFONT OU SIMILARES) NOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E IMPRESSÕES OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Florestópolis-PR, 24 de agosto de 2026.

Senhor Vice-Presidente,

Por meio do presente, o Vereador abaixo subscrito, apresenta:

– Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 12/2026 - LEGISLATIVO; e
– Projeto de Lei nº 12/2026 - LEGISLATIVO.

Outrossim, pede-se que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB

RECEBI EM 24/08/2026
às _____ hrs
Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 12/2026 - LEGISLATIVO

Através do presente, apresenta-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo implementar o uso de fontes sustentáveis (EcoFont) na Administração Pública Municipal.

A tecnologia da EcoFont funciona inserindo pequenos furos invisíveis a olho nu nos caracteres tipográficos em tamanhos padrão de leitura (como 10pt a 12pt). Essa inovação reduz o consumo de tinta líquida e toner em até 50%, gerando uma expressiva economia financeira aos cofres públicos do Município sem qualquer perda na qualidade visual dos documentos oficiais.

Além do expressivo impacto econômico e de gestão fiscal responsável (princípios da eficiência e da economicidade — art. 37, caput, da CF), a medida traz relevante contribuição ecológica ao reduzir o descarte de cartuchos de impressão e resíduos sintéticos altamente poluentes no meio ambiente.

Ademais, a implementação da fonte em formato software livre/gratuito não gera custos adicionais de licenciamento para o município, tratando-se de uma medida simples, inovadora e de altíssimo retorno ambiental e financeiro.

Diante da importância e do alcance da proposta, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Florestópolis, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB

LEI Nº 1.482/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

FAÇO SABER QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS,** Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de autoria do vereador **SERGIO MIRANDA RIZZO,** E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

Parágrafo Primeiro - A substituição ocorrerá de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II – 50% (cinquenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III– 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

Parágrafo Terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública.

Art. 2 - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como reciclado o papel que possui em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material contido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2018.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fontes tipográficas ecologicamente eficientes (EcoFont ou similares) nos documentos eletrônicos e impressões oficiais dos órgãos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Florestópolis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso prioritário da fonte tipográfica sustentável denominada EcoFont (ou tipografias ecologicamente equivalentes) na elaboração, digitação e impressão de todos os documentos oficiais e administrativos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Florestópolis, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fonte tipográfica ecologicamente eficiente (EcoFont) aquela desenvolvida com microperfurações internas nos caracteres que reduzem o consumo de tinta ou toner de impressão em até 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da legibilidade e da qualidade estética dos documentos gráficos.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a:

I – Ofícios, memorandos, pareceres, relatórios, editais, contratos, portarias e decretos;

II – Materiais informativos, formulários administrativos e impressos de uso interno;

III – Documentos expedidos por prestadores de serviços e fornecedores contratados pela Administração Pública Municipal quando a impressão for encargo do erário público.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da exigência contida neste artigo os documentos oficiais em que normas estaduais, federais ou exigências judiciais determinem padrão tipográfico específico e inflexível.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a instalação e a padronização do software ou arquivo da fonte sustentável nas estações de

trabalho e computadores da rede pública municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Como medida complementar de responsabilidade socioambiental nas repartições públicas municipais, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I – Configuração padrão das impressoras para o modo de impressão em frente e verso (duplex);

II – Utilização preferencial do modo de impressão em "rascunho" para documentos de trâmite puramente interno;

III – Estímulo à digitalização total dos processos administrativos (Governo Digital e processo eletrônico), reduzindo a necessidade de impressões físicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.482, 16 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 24 de agosto de 2026.

DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 14/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, dia 31 de agosto de 2026, para análise e deliberação das proposições supracitadas.

Após exame das proposições em referência, a Comissão opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica das proposições e, no mérito, manifestou-se favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião a **Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza**, o **Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, e o **Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues**.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR

VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA DA REUNIÃO Nº 14/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18h30, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de sua Presidenta, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença da **Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza**, do **Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, e do **Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues**.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável. Assim sendo, as proposições devem seguir sua regular tramitação legislativa.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR

VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 15/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, dia 31 de agosto de 2026, para análise e deliberação das proposições supracitadas.

Após exame das proposições em referência, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária das proposições e, no mérito, opinou favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, por entender que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o **Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, o **Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira**, e o **Secretário, Vereador Ayrton Capassi**.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR

AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO Nº 15/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18h50, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do **Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, do **Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira**, e do **Secretário, Vereador Ayrton Capassi**.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à regularidade fiscal e orçamentária dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável. Assim sendo, as proposições devem seguir sua regular tramitação legislativa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR

AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 - LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE FONTES TIPOGRÁFICAS ECOLOGICAMENTE EFICIENTES (ECOFONT OU SIMILARES) NOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E IMPRESSÕES OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 24/08/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 24/08/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/08/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 14/09/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 21/09/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL FLORESTÓPOLIS

Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.223	Publicação diária	Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

LEI Nº 1.835, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fontes tipográficas ecologicamente eficientes (EcoFont ou similares) nos documentos eletrônicos e impressões oficiais dos órgãos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Florestópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso prioritário da fonte tipográfica sustentável denominada EcoFont (ou tipografias ecologicamente equivalentes) na elaboração, digitação e impressão de todos os documentos oficiais e administrativos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Florestópolis, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fonte tipográfica ecologicamente eficiente (EcoFont) aquela desenvolvida com microperfurações internas nos caracteres que reduzem o consumo de tinta ou toner de impressão em até 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da legibilidade e da qualidade estética dos documentos gráficos.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a:

I – Ofícios, memorandos, pareceres, relatórios, editais, contratos, portarias e decretos;

II – Materiais informativos, formulários administrativos e impressos de uso interno;

III – Documentos expedidos por prestadores de serviços e fornecedores contratados pela Administração Pública Municipal quando a impressão for encargo do erário público.

Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.223	Publicação diária	Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Parágrafo único. Ficam ressalvados da exigência contida neste artigo os documentos oficiais em que normas estaduais, federais ou exigências judiciais determinem padrão tipográfico específico e inflexível.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a instalação e a padronização do software ou arquivo da fonte sustentável nas estações de trabalho e computadores da rede pública municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Como medida complementar de responsabilidade socioambiental nas repartições públicas municipais, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I – Configuração padrão das impressoras para o modo de impressão em frente e verso (duplex);

II – Utilização preferencial do modo de impressão em "rascunho" para documentos de trâmite puramente interno;

III – Estímulo à digitalização total dos processos administrativos (Governo Digital e processo eletrônico), reduzindo a necessidade de impressões físicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.482, 16 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA